



LEI Nº 205 DE 31 de OUTUBRO DE 1.979

"Dispõe sobre a Constituição da Empresa Municipal de Desenvolvimento da Estância de Lindóia - EMDEL"...

IVO TÁDEU TORTELI, Prefeito Municipal da Estância de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a constituir e instalar, promovendo as medidas e atos necessários a tanto, uma Empresa pública, a denominar-se EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ESTÂNCIA DE LINDÓIA, com a sigla "EMDEL", destinada às seguintes atividades de caráter econômico-social, de interesse do município.

I - Incumbir-se, direta ou indiretamente de obras e -- serviços públicos de caráter econômico-social, quando tais obras e serviços, lhe forem cometidos, especialmente através de:

- a) - estudos, elaboração, execução e implantação de projetos e programas relativos ao sistema viário urbano, suburbano e rural, inclusive pavimentação de vias, construção de guias e sargetas, galerias, pontes, viadutos e outros dessa espécie, de interesse do Município de Lindóia, e mediante convênio, de outros municípios interessados;
- b) - estudo, elaboração, execução e implantação de projetos e programas relativos a habitação popular, visando a diminuição do deficit habitacional, observada a legislação pertinente;
- c) - estudo, elaboração, execução e implantação de edificações de interesse do Município de Lindóia, no campo da educação, cultura, entretenimento, transporte, turismo

segue...



e termalismo, podendo, manter e explorar economicamente, através de concessão do Município, aquelas edificações e equipamentos passíveis de produção de renda;

II - Promover estudos e projetos relacionados com o desenvolvimento físico-territorial, socio-econômico e urbanístico do Município de Lindóia e, mediante convênio de outros municípios interessados.

III - Desenvolver atividades de pesquisas e cadastramento relativos às suas atividades e atividades da Administração pública em geral.

IV - Desenvolver atividades de promoção e divulgação da Estância de Lindóia e eventos que nela se realizem.

V - Realizar pesquisa e aproveitamento econômico de jazidas minerais no território do município, obedecida a legislação Federal vigente, mediante registro nos órgãos competentes.

VI - Requerer junto aos órgãos federais competentes, autorização de pesquisa, visando obtenção do Decreto de autorização de lavra de minerais.

VII - Promover estudos e pesquisas científicas sobre aproveitamento terapêutico e cronológico de águas minerais.

VIII - Realizar outras atividades compatíveis com seus objetivos.

§ Único - As atividades discriminadas pelo inciso II, alínea "C" do presente artigo poderão ser ampliadas nas mesmas condições no que diz respeito aquelas passíveis de produção de renda.

DO CAPITAL SOCIAL E PATRIMÔNIO

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o Capital Social através de cessão e transferência à EMDEL, dos seguintes bens municipais, que assim ficam desafetados das suas destinações originais:

1 - Uma área de 17.383,00 m², composta de 3 (três) gle



bas distintas, com as seguintes áreas:

a) - 8.340,00 m²

b) - 7.207,00 m²

c) - 1.836,00 m², localizadas no loteamento Jardim Lindóia, perímetro Urbano, no valor de Cr\$ 1.129.895,00 (Hum milhão cento e vinte e nove mil oitocentos e noventa e cinco cruzeiros), transcrito à folha 5 do Livro nº 3 AD, Registrada sob nº 18.268 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Serra Negra.

2) - Uma área de 10.467,00 m², composta de 2 (duas) glebas distintas, com as seguintes áreas:

a) - 9.737,00 m²

b) - 730,00 m², localizadas no loteamento Jardim Itamaraty, perímetro Urbano no valor de Cr\$ 680.355,00-(Seiscentos e oitenta mil trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros), transcrita a folhas 163 do Livro Nº 3 AB, Registrada sob nº 16.637, no Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Serra Negra.

3) - Uma área de 22.800,00 m², composta de 2 (duas) - glebas distintas, com as seguintes áreas:

a) - 13.500,00 m²

b) - 9.300,00 m², localizadas no loteamento Jardim Estância Lindóia, perímetro urbano, no valor de Cr\$ 1.482.000,00-(Hum milhão quatrocentos e oitenta e dois mil cruzeiros), transcritos sob nº 1.252, 1.253, 1.254 e 1.255, a folhas 117 do livro nº RO 1, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Serra Negra

4) - Uma área de 117.400,00 m², composta de 4 (quatro) glebas contíguas, com as seguintes áreas:

segue...



- a) - 6.560,00 m²
- b) - 62.740,00 m²
- c) - 35.300,00 m²
- d) - 12.800,00 m², localizados no Grande Lago Lin-

dóia, perímetro Urbano, no valor de Cr\$ 7.631.000,00-(Sete milhões, -- seiscentos e trinta e hum mil cruzeiros), transcritos respectivamente às folhas 231, 162, 178, 168 do Livro nº 3 AB, e Registrados sob nºs. 16.924, 16.636, 16.704 e 16.662, no Cartório de Registro de Imóveis - da Comarca de Serra Negra. Totalizando Capital em áreas no valor de Cr\$ 10.923.250,00-(Dez milhões novecentos e vinte e três mil duzentos e cinquenta cruzeiros).

5) - Integralização em dinheiro, no valor de Cr\$ 76.750,00 (setenta e seis mil setecentos e cinquenta cruzeiros).

§ Único - Capital Social da EMDL em razão dos dispositi-
vos precedentes, será de Cr\$ 11.000.000,00-(Onze milhões de cruzei-
ros), divididas em onze milhões de cotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) ca-
da uma, todas de propriedade do Município de Lindóia.

Artigo 3º - Fica a EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DA ESTÂNCIA DE LINDÓIA - EMDL autorizada a:

1) - Promover desapropriações, cujas respectivas decla-
rações de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social fo-
rem feitas pelo Poder Exeutivo Municipal;

2) - Produzir, transacionar, trocar e dar locações de
imóveis, visando atender as suas finalidades;

3) - Celebrar convênios, consórcios, contratos ou acor-
dos com entidades de direito público ou privado, para realização dos
seus objetivos;

4) - Efetuar operações de crédito, visando, desenvol-
ver as atividades para as quais foi criada;

5) - Hipotecar bens imóveis, componentes do seu patri-
mônio, para os fins previstos no inciso IV deste artigo.

PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL

Artigo 4º - Poderão ser efetuados pela EMDL, obras de
segue...



melhoramentos de interesse do município que se enquadram no "Plano - Comunitário Municipal", previsto na Lei 197 de 18 de julho de 1979.

RECEITA DA EMPRESA

Artigo 5º - Constituirão receita da Empresa Municipal de Desenvolvimento da Estância de Lindóia - EMDEL:

I - Receita proveniente da cobrança de tributos, preços e rendas relativos a obras que realizar serviços que prestar em bens que explorar;

II - Produto de operações de crédito devidamente autorizado, juros e correções monetárias;

III - Subvenções Municipais;

IV - Auxílios, doações ou outras transferências provenientes de entidades públicas ou privadas;

V - Produto de alienações de bens de patrimônio.

Artigo 6º - É delegada à EMDEL A Capacidade de cobrança de tributos pelas obras que realizar, serviços que prestar, e efetuar o lançamento desses tributos, obedecidas a legislação tributária vigente.

ESTATUTOS DA EMPRESA

Artigo 7º - Os estatutos sociais e quaisquer modificações dos mesmos deverão ser aprovados por Decreto do Executivo.

Artigo 8º - A EMDEL será administrada por uma diretoria constituída de 03(três) elementos, designados na forma legal, - sendo um Presidente, a quem compete o voto de qualidade, e dois Diretores, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada ou alterada por Decreto do Executivo.

§ 2º - As atribuições serão fixadas nos estatutos Sociais, atendendo especificamente esta Lei e a legislação Federal vigente.

Artigo 9º - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, com - três membros efetivos e suplentes em igual número, sem remuneração,-

segue...



nomeados pelo Executivo, para mandato identico ao dos membros da Diretoria.

Artigo 10º - Até o último dia de fevereiro de cada ano a Diretoria da EMDEL encaminhará ao Prefeito o seu relatório, o balanço geral anual, que será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano, a demonstração da Conta Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal, convocado para exame desses documentos.

Artigo 11º - As relações de trabalho, dentro da Sociedade, reger-se-ão pelas normas constantes da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

Artigo 12º - Por solicitação da Diretoria e por ato do Prefeito, poderão ser colocados à disposição da Sociedade, para prestar serviços atinentes à sua competência, quaisquer funcionários ou servidores públicos, assegurados a estes, todos os direitos estatutários ou legalmente previstos.

Artigo 13º - A importância necessária à integralização do capital da Sociedade de que trata esta Lei, nos termos do disposto no artigo 2º, item 5, será realizada mediante abertura de crédito especial.

Artigo 14º - É autorizado ao Executivo a abrir um crédito especial de Cr\$ 76.750,00-(setenta e seis mil setecentos e cinquenta cruzeiros).

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a efetuar, se necessário, operação de crédito para execução do disposto neste artigo.

§ 2º - As despesas de que trata este artigo, serão cobertas com o excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 15º - É igualmente autorizado o Prefeito a fornecer aval da Prefeitura às operações de crédito que vierem a ser -- contraídas pela Sociedade, criada por esta Lei, desde que sua aplicação se destine às obras ou serviços públicos de interesse social do Município.

segue...

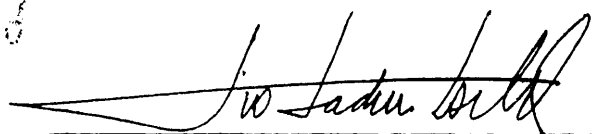


Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia,
aos 31 de outubro de 1979.



IVO TADEU TORTELI
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Serviço de Administração da
Prefeitura Municipal, aos 31 de outubro de 1979.



Lazaro Franco de Deus
Resp. p/Expediente
C.R.T.A. - Nº 3.530